



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46° e 47° da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23°, e u) e ff) do artigo 33°, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do artigo 4º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----
- 2) UNIÃO DESPORTIVA DE PATINAGEM DA MAIA, associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva, com sede social na , representada neste ato pelo Presidente da Direção, João Telmo Ribeiro Cardoso Dias, residente na

portador/a do cartão de cidadão número cartão de cidadão nº



válido ,	contribuinte n.º	e pelo \	vice-presidente	e, Marta I	sabel
Venâncio de Almeida,	, residente na				,
portador/a do cartão d	le cidadão nº	, válido at	cé	ontribuin	ite n.°
, ambos cor	n poderes para o ato nos te	ermos n.º	4, art. 6.° da C	onstituiçã	ão da
Associação de 28/02/20	022 conjugado com a Ata de	e Tomada	a de Posse n.º1	de 28/02/	<sup>/</sup> 2022,
adiante designado de	Segundo Outorgante;				
é celebrado um contra	ato – programa de desenvo	lvimento	desportivo que	e se rege	pelas
seguintes cláusulas:			************		

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular, a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2022/2023, conforme proposta apresentada pelo União Desportiva de Patinagem da Maia à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

# CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

MILL



O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de agosto de 2023. -----

## CLÁUSULA TERCEIRA

# COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 1.950,47€, determinada pela pontuação alcançada pela coletividade mediante aplicação do "Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos".
- 2. A verba referida no número anterior será disponibilizada em até 2 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa e o cumprimento dos pontos seguintes: ----
- 3. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: contabilidade@cm-maia.pt.



4.	O pagamento da última parcela fica cumulativamente condicionado ao cumprimento
	da alínea d) da cláusula quarta

# CLÁUSULA QUARTA

# OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São	obrigações do/a União Desportiva de Patinagem da Maia:
a)	Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos
	constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir
	os objetivos aí expressos;
b)	Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da
	efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa,
	sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
c)	Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com
	reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo
	com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na
	redação atual;
d)	Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final
	compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados
	alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve
	contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do
	artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;





e)	Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de
	divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da
	Maia
f)	Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação
	com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o
	disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho
	Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais
	(RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
g)	Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto
	(PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob
	a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu
	incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das
	comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante;
h)	Entregar, até 30 de junho de 2023, o relatório anual e a conta de gerência referentes
	ao ano transato, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal

# CLÁUSULA QUINTA

# INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede
 à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver



todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

## CLÁUSULA SEXTA

# OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA OITAVA

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

MILL





O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

# CLÁUSULA NONA

# DISPOSIÇÕES FINAIS

	2.0. 00.3020
1.	Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão
	atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro
	outorgante
2.	O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a
	rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º
	253/2023, (compromisso de fundos disponíveis n.º 1579), em 25 de janeiro de 2023
3.	Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos
	a arbitragem nos termos da lei
4.	Da decisão cabe recurso, nos termos da lei
As	sinado em Maia e Paços do Concelho, a 31 de janeiro de 2023, em dois exemplares de
ig	ual valor.



O 1.º OUTORGANTE

Jun, T

O 2.º OUTORGANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA